



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01670/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05808/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: GENÁRIO CAVACANTI MONTEIRO

03.02. IDADE: 28 anos, 6 meses e 9 dias, fls. 25.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 31.12.2003

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 093, fls. 13.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO-Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 17 de fevereiro de 2016, fls. 13.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 de março 2016, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: IVANILDA MARTINS MONTEIRO

04.02. IDADE: 71 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

04.05. MATRÍCULA: 128.981-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 de junho de 2012, fls. 17.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 29/30, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 093, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor GENÁRIO CAVALCANTI MONTEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 093-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05808/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor GENÁRIO CAVALCANTI MONTEIRO, formalizado pela Portaria-P Nº 093-fls. 13, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO